

GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS

Regulamento da Assembleia Geral Eleitoral

Artigo 1º

A Assembleia Geral Eleitoral do Ginásio Clube Português (G.C.P.) reúne nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 43º dos seus Estatutos.

Artigo 2º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do G.C.P., convocar a Assembleia Geral Eleitoral para os casos previstos no número 2. do Artigo 43º dos Estatutos do G.C.P..

Artigo 3º

O anúncio da Assembleia Geral Eleitoral é efectuada mediante a convocatória aos sócios com direito de voto e a publicação da mesma em, pelo menos, um jornal diário de distribuição nacional.

Artigo 4º

Os membros a eleger serão propostos em listas separadas, agrupadas em lista completa, englobando todos os Órgãos Sociais, excepto para o Conselho Geral.

Artigo 5º

1. As listas a apresentar para o acto eleitoral e respectivo Programa Eleitoral – que tem de obrigatoriamente incluir o Organigrama da Direcção e respectiva Descrição de Funções – deverão estar à disposição dos sócios do G.C.P., na secretaria do Clube, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.
2. No dia da realização da Assembleia Geral Eleitoral, deverão estar à disposição dos sócios listas em número suficiente, no local, ou locais, da votação.

Artigo 6º

1. As listas concorrentes às eleições aos Órgãos Sociais do G.C.P. devem ser:
 - a) subscritas por um número mínimo de cinquenta sócios;
 - b) entregues na sede do G.C.P., dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhados do respectivo Programa Eleitoral, até trinta dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 7º

1. Após a recepção das listas, a Mesa da Assembleia Geral tem um prazo máximo de:
 - a) três dias úteis para se pronunciar sobre a capacidade dos candidatos serem ou não eleitos;
 - b) quatro dias úteis para officiar ao primeiro subscritor os motivos da não aceitação das mesmas por inelegibilidade de algum dos candidatos ou por incapacidade por parte dos sócios proponentes, de modo a permitir que as anomalias registadas possam ser sanadas de imediato.

2. No caso referido na alínea b) anterior, os proponentes têm um prazo de dois dias úteis, após a comunicação da Mesa da Assembleia Geral, para rectificar as eventuais irregularidades.
3. A Mesa da Assembleia Geral tem um prazo de um dia útil para decidir sobre a aceitação ou recusa da lista regularizada.

Artigo 8º

A Mesa da Assembleia Geral reúne, em pleno, na sede do G.C.P., uma semana antes da realização do acto eleitoral para deliberar sobre eventuais outros recursos apresentados que não estejam previstos no Artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 9º

A votação processa-se por apresentação na Mesa de cada um dos sócios efectivos ou honorários com direito a voto, que introduzirão na urna as listas da sua escolha, dobradas em quatro, com a parte impressa ou dactilografada virada para o interior.

β único: os sócios têm o direito de exercer o seu voto com tantas listas quanto o número de votos que representam.

Artigo 10º

1. Terminada a votação o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, encerra a mesma, manda proceder à contagem dos votos e calcular a composição do Conselho Geral de acordo com o artigo 34º dos Estatutos do G.C.P., devendo, para estes actos, estar obrigatoriamente presente um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Após estes actos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama eleita a lista que tiver totalizado o maior número de votos validamente expressos e determina a composição do Conselho Geral.

Artigo 11º

1. Para os efeitos do Artigo 10º, consideram-se:
 - a) válidos, os votos recolhidos em listas que não apresentem quaisquer marcas, rasuras ou sinais identificativos, nem estejam de tal forma riscadas ou escritas para além do que nelas estiver previamente impresso ou dactilografado;
 - b) em branco, os votos que tenham apenas um traço ou cruz, riscando todos os nomes dos candidatos;
 - c) nulos, os votos que apresentem quaisquer marcas, rasuras, sinais identificativos, riscos ou quaisquer outras inscrições.
2. Os votos brancos e nulos não são considerados votos validamente expressos.

Artigo 12º

1. Proclamada a lista vencedora, a Mesa da Assembleia Geral elaborará a acta do acto eleitoral, afixando de imediato cópia no próprio local da votação.
2. Da acta mencionada no número anterior, devem constar o número de votos recolhidos por cada lista, bem como os números de votos em branco e nulos.

Artigo 13º

1. Após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral, ou no dia útil seguinte, devem ser apresentados à Mesa da Assembleia Geral qualquer protesto, recurso ou pedido de anulação sobre o acto eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, deverá no prazo de um dia útil, após a recepção dos protestos, recursos ou pedidos de anulação, proceder ao seu conhecimento e decisão.

Artigo 14º

As decisões da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por maioria, entre os seus membros, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade.

Artigo 15º

1. O acto eleitoral será nulo se a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral decidir:
 - a) considerar precedente qualquer protesto ou recurso que determine a invalidade do acto eleitoral;
 - b) considerar precedente o pedido da respectiva anulação;
 - c) se, no exercício de vigilância do acto, detectar faltas ou procedimentos que o invalidem.
2. Caso o acto eleitoral seja anulado, num prazo de um dia útil, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará a respectiva repetição num período máximo de vinte e num mínimo de dez dias úteis.

Artigo 16º

Apenas a lista ou listas concorrentes ao acto eleitoral anulado poderão concorrer à respectiva repetição.

Artigo 17º

A Mesa da Assembleia Geral tornará público os resultados da eleição, das listas vencedoras, marcando simultaneamente o acto de posse que deverá ocorrer num prazo máximo de quinze dias após o termo da data do mandato dos Órgãos Sociais em exercício.

////////// %%%%%%%%% //////////////

Ginásio Clube Português, 14 de Fevereiro de 2001